



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

RESOLUÇÃO Nº 96/2022

"Altera os arts. 26, 40 e 102, e revoga o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

(...)

II propor Projetos de Lei que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observado o que dispõe a Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

Art. 2º O art. 40 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

XIII - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;

Art. 3º O art. 102 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, respeitando-se ainda o disposto neste Regimento.

Art. 4º Fica revogado o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 22 de junho de 2022.

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 23/06/2022 às 09:19, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **308704** e o código verificador **61E14DBA**.

Referência: [Processo nº 59-2/2022](#).

Docto ID: 308704 v1

JUSTIFICATIVA:

A Contratação da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se dá ao fato de que a Prefeitura Municipal de Costa Marques assinou um Termo de Aceite às condições do FINISA (FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO), gerenciado pela CAIXA, qual objetivo é obter crédito, apoio financeiro bem como acompanhamento de obra através de vistoria técnica in loco, visando a evolução da mesma referente à IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS, tudo conforme Lei Municipal nº 970/2021 e Termo de Aceite, anexos aos Autos, atendendo ao Solicitado da Secretaria Municipal de Administração.

CREDOR:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
End. Setor Bancário Sul, Quadra 04, Nº 34, Bloco A477, Bairro Asa Sul
Brasília/DF
CEP: 70.092-900
CNPJ: 00.360.305/0001-04

OBJETO:

Despesa com contratação de empresa para Acompanhamento de Obras de Infraestrutura no município de Costa Marques Pavimentação Asfáltica – vistorias in loco.

VALOR:

O valor total é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

BASE LEGAL:

Lei nº 8.666/93, art. 25, que dispõe: *"é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição"*, esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a Contratação de órgão exclusivo para Acompanhamento de Obras de Infraestrutura no município de Costa Marques Pavimentação Asfáltica – vistorias in loco, bem como apoio financeiro, qual seria o único com esse tipo de serviço proposto para tal fim, conforme descrito acima e documentos anexos.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 638/2022, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 24 de junho de 2021.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:275405AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 96/2022

"Altera os arts. 26, 40 e 102, e revoga o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
(...)

II – propor Projetos de Lei que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observado o que dispõe a Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

Art. 2º O art. 40 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)

XIII - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;

Art. 3º O art. 102 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, respeitando-se ainda o disposto neste Regimento.

Art. 4º Fica revogado o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 22 de junho de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da CMEO

Publicado por:

Elze Margareth Moreno

Código Identificador:49DF4E77

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 099/GP/2022

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 17 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, e

- Considerando o disposto no Decreto nº 4.931, de 30 de novembro de 2021, do Município de Espigão do Oeste, que declarou feriado nas repartições públicas municipais no dia 16 de junho de 2022;

- Considerando a possibilidade de otimização dos recursos favorecendo a economicidade dos gastos com a máquina pública.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer ponto facultativo para o serviço da Câmara Municipal de Espigão do Oeste no dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 15 de junho de 2022.